






GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS N.º 05.004/2016-TP

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DO LIXO NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.*

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Agosto do Ano de dois mil e dezesseis, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Ceará, na sala da mesma, localizada na Rua Onze de Maio, nº 739, Centro, Barroquinha - CE, composta pelos seguintes membros: ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES - Presidente, DAVIR DE OLIVEIRA AGUIAR - Membro e IRLANETE MOREIRA SAMPAIO - Membro, para que fossem analisados os documentos de habilitação das empresas: **PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA - EPP**, CNPJ: N° 01.904.717/0001-20 e **BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ N° 10.332.152/0001-45, referente a Tomada de Preços N° 05.004/2016-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DO LIXO NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** Após uma análise minuciosa dos Documentos de Habilitação esta comissão decide **HABILITAR** as empresas: **PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA - EPP** e **BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, tendo em vista que as mesmas cumpriram as condições de habilitação exigidas no Edital. A presidente registra que com relação aos apontamentos feitos pela empresa: **PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA - EPP**, os mesmos não são suficientes para inabilitação, pois a empresa concorrente possui em seu contrato social a atividade objeto da licitação e acerca da certidão de acervo técnico, o subitem 3.4.2.2 do edital é bem claro, quando diz que o respectivo acervo deve ter características técnicas similares as do objeto da licitação, não precisando ser totalmente igual às parcelas de maior relevância. Nessas circunstâncias, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desse resultado no Diário do Nordeste, para eventuais recursos, em atendimento ao art. 109 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação	
 ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES Presidente	
 DAVIR DE OLIVEIRA AGUIAR Membro	 IRLANETE MOREIRA SAMPAIO Membro